Ofício nº 2036/2023

Parauapebas, 22 de novembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas
Av. F – Beira Rio II
Parauapebas – PA

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, submetemos a essa Egrégia Câmara Municipal, no uso da prerrogativa que nos é conferida pela Lei Orgânica do Município de Parauapebas, o projeto de lei que altera a Lei Complementar nº 07, de 29 de novembro de 2013, que institui o Estatuto da Guarda Municipal no âmbito do Município de Parauapebas.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

DARCI JOSE LERMEN:44175523049
Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Rua Marcos Freire – Nº 305 – Bairro Chácara do Sol – Parauapebas - PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3346-2141. Fax. 3346-1037 E-mail gabinete@parauapebas.pa.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____/2023.

Altera a Lei Complementar nº 07, de 29 de novembro de 2013, que institui o Estatuto da Guarda Municipal no âmbito do Município de Parauapebas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II, § 1º, do art. 26, da Lei Complementar nº 7, de 29 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26 .....

§ 1º .....

.....

II - Afastamento para o exercício de cargo em comissão, salvo para os cargos previstos na Lei Complementar Municipal nº 05, de 19 de novembro de 2013 e os cargos previstos nesta Lei.

....." (NR)

Art. 2º Os Guardas Municipais ocupantes de cargos comissionados de que trata o artigo 1º desta Lei, ao tempo de sua publicação, terão o período de exercício nestes cargos computados para fins de estágio probatório ou progressão profissional.

Art. 3º Os Guardas Municipais que ocuparam os cargos comissionados de que trata o art. 1º desta Lei, antes da data de sua publicação, poderão solicitar o reconhecimento retroativo do período correspondente ao estágio probatório e da progressão profissional, sendo vedado o pagamento retroativo dos benefícios remuneratórios decorrentes deste reconhecimento, que deverão ser pagos a partir da efetivação do estágio probatório e da progressão funcional.

Art. 4º O cômputo e o reconhecimento do tempo de exercício em cargos em comissão previstos na Lei Complementar nº 05/2013 e na Lei Complementar nº 07/2013 não dispensam a necessidade de avaliação do servidor ocupante do cargo de Guarda Municipal para fins de conclusão do estágio probatório e da concessão de progressão profissional.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas – PA, 22 de novembro de 2023.

DARCI JOSE LERMEN:44175523049

Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Marcos Freire – Nº 305 – Bairro Chácara do Sol – Parauapebas - PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3346-2141. Fax. 3346-1037 E-mail gabinete@parauapebas.pa.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº _____/2023

Exmo. Senhor Presidente, e demais Vereadores (as),

Com os cordiais cumprimentos, submeto a apreciação desta Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei Complementar que versa sobre a alteração do inciso II, §1º, do art. 26, da Lei Complementar nº 7, de 29 de novembro de 2013, em decorrência da solicitação da Guarda Municipal, através do Memorando nº 396/2023/DPI/GMP.

Excelências, objetiva-se com a presente propositura a alteração do inciso II, §1º, do art. 26, da Lei Complementar nº 7, de 29 de novembro de 2013 para que os Guardas Municipais, em exercício de cargos comissionados na estrutura da Guarda Municipal não tenham os períodos de estágio probatório suspensos, garantindo, pois, não apenas a efetivação no cargo, mas também as futuras progressões na carreira.

Os cargos comissionados ocupados atualmente dentro da Guarda Municipal de Parauapebas, por sua natureza e definição, não implicam em qualquer desvinculação ou transferência para outro órgão da Administração Pública, mas sim uma designação interna no âmbito da própria Guarda Municipal. Desse modo, mesmo durante o exercício do cargo comissionado, o Guarda Municipal continua desempenhando as atribuições inerentes ao cargo.

Ressalte-se que os cargos em comissão das guardas municipais devem ser providos por membros efetivos do quadro de carreira do órgão ou entidade, conforme disposição expressa do art. 15 da Lei Federal nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais).

Ademais, menciona-se que os Guardas Municipais, mesmo ocupantes de cargos comissionados fazem jus ao adicional do risco de morte, pois permanecem desempenhado suas funções de forma ativa e eficaz, demonstrando comprometimento com a segurança e bem-estar dos munícipes. A título exemplificativo, menciona-se que a Carreira de Professor e de Procurador do Município contam com a possibilidade de contagem do período de estágio probatório quando os servidores ocupam cargos comissionados que possuem correlação com as atribuições do cargo efetivo, por disposição expressa, respectivamente, do Inciso III, §5º do art. 24 da Lei Municipal nº 4.509/2012 e do art. 32 da Lei Complementar Municipal nº 01/2011.

Pelo exposto, solicitamos manifestação favorável desta Egrégia Casa de Leis, acerca da importância do presente Projeto de Lei, após as análises das comissões legislativas pertinentes e aprovação pelo Plenário da Câmara Municipal de Parauapebas, de acordo com o Regimento Interno desse Parlamento e com a Lei Orgânica Municipal de Parauapebas.

Atenciosamente,

DARCI JOSE LERMEN:44175523049
Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Marcos Freire – Nº 305 – Bairro Chácara do Sol – Parauapebas - PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3346-2141. Fax. 3346-1037 E-mail gabinete@parauapebas.pa.gov.br